

LEI Nº 2.748, DE 26 DE SETEMBRO DE 1990

***AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PERMUTAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO COM A IMOBILIÁRIA DAVANUZE
LIMITADA.***

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar, com a Imobiliária Davanuze Limitada, o imóvel do Município, constituído pelo lote 255 (duzentos e cinquenta e cinco) da quadra 406 (quatrocentos e seis), na zona 36 (trinta e seis), recebendo em contrapartida o lote 142 (cento e quarenta e dois) da quadra 406 (quatrocentos e seis) na zona 36 9 trinta e seis).

Parágrafo 1º – Localizado à Rua Alzira Fonseca, no Bairro Davanuze, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos 27 de novembro de 1984, sob número 33.223, o lote oferecido pelo Município apresenta os seguintes referenciais em termos de perímetro, confrontações e área:

11,00 m (onze metros) de frente para a Rua Alzira Fonseca;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 243 (duzentos e quarenta e três);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 267 (duzentos e sessenta e sete);
11,00 m (onze metros), pelos fundos, para o lote 314 (trezentos e quatorze).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

Parágrafo 2º - Localizado à Rua Seis, no Bairro Davanuze, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, sob referência R/2-31.797, o lote de propriedade da Imobiliária Davanuze Limitada apresenta os seguintes referenciais em termos de perímetro, confrontações e área:

10,00 m (dez metros), de frente para a Rua Seis;
35,00 m (trinta e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 132 (cento e trinta e dois);
35,00 m (trinta e cinco metros), pelo lado direito, para o lote 152 (cento e cinquenta e dois);

10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 354 (trezentos e cinqüenta e quatro).

Perímetro retangular, que fecha uma área de 350,00 m² (trezentos e cinqüenta metros quadrados).

Art. 2º - A permuta autorizada por esta Lei objetiva juntar o lote recebido a outros de propriedade do Município, globalizando o espaço necessário à edificação da sede para o funcionamento de Escola Municipal a ser criada no bairro.

Art. 3º - Os imóveis em permuta tiveram o seu valor estabelecido pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) cada um.

Art. 4º - As despesas de qualquer natureza que se relacionem com a transferência dos dois imóveis, a exemplo da escrita e matrícula na Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de setembro de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-090/90
Publicação “ Participação ” nº 109 , de 30/09/90.